Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I | **Edição Nº 758 de segunda-feira, 10 de agosto de 2026** | **Nº de páginas: 9**

SUMÁRIO:

● **DECRETO 49/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026** - REGULAMENTA, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEI FEDERAL N 15.132, DE 30 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPOE SOBRE AÇOES REFERENTE A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC.

DECRETO

SEMEC — PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO nº 49/ 2026
De 05 de agosto de 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 15.132, DE 30 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES REFERENTE A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

O Prefeito Municipal, **Lucas Freire Vasco**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal Decreta a Regulamentação Municipal da Política Nacional Aldir Blanc, baseado nas diretrizes da Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025 e Decreto de Regulamentação Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025 e o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.453, de 23 de março de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura com a comunidade local na cidade de **Telha/SE**. Assim sendo, dispondo de instrumentos, mecanismos e procedimentos para aplicação dos recursos oriundos da referida lei.

§1º. O presente decreto baseia-se no Decreto de Regulamentação Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025.

Art. 2º. O valor disponibilizado pela União ao Município é de **R$ 41.426,54** pela Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - À manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
II - Ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
III - A produções audiovisuais;
IV - A manifestações culturais;
V – A realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, patrimônio cultural e de memória.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto de Regulamentação Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025, no que pertence aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais.

§ 2º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais, ou seja, residentes no município de **Telha/SE**, de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de **Telha/SE** ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º do artigo 19 do Decreto de Regulamentação Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025.

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIÃO

Art. 5º Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025, a União depositou na conta criada via Sistema Transferegov, no Banco do Brasil, o valor de R$ 70.745,09 (Setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2024, o qual será destinado para as seguintes ações:

I- R$ 39.355,21 – 95,00%, para ações gerais de acordo como Plano de Aplicação do Recursos, estabelecido no código: 30882120250004-025455 – Via Plataforma Cultbr.cultura.gov.br

II- R$ 2.071,32 – 5%, para custo operacional;

§ 1º Os recursos a serem recebidos pelo Município de **Telha/SE** para os exercícios financeiro de 2026, fazendo parte do Ciclo 2 – Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura.

§ 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo Município de **Telha/SE** na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Aplicação dos Recursos – P.A.R.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 4º O P.A.R conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 5º O P.A.R será elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, através do **Departamento Municipal de Cultura Municipal** e com apoio e suporte da **Prefeitura Municipal de Telha/SE**, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura.

§ 6º Para receber os recursos, anualmente, o Município de **Telha/SE** garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

Art. 6º Os recursos repassados ao Município de **Telha/SE** serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 8º Estes recursos estão cobertos por avisos, circulares e decisões do Ministério da Cultura no tocante ao adiamento de prazos para inserção dos recursos na Lei Orçamentária Anual no município de **Telha/SE.**

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a **Prefeitura Municipal de Telha/SE**, concomitantemente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, realizarão as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025, por meio de:

I - Processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023;
II - Ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;
III - Aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
IV - Parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 2014; e

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

DECRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC
PREFEITURA DE
TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - Outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º A prefeitura municipal de **Telha/SE** destinará cerca de 20% dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do **caput** preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - Termo de execução cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - Recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de premiação; ou

III - Termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º O município, representado pela Secretaria Municipal de **Educação e Cultura** realizará uma discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a **Prefeitura Municipal de Telha/SE,** responsável pela execução de recursos de que trata este decreto, realizará a coleta de informações, concomitantemente por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º Ao que se refere o § 6º do presente decreto, ficará a cargo via circulares, avisos públicos e decisões do Ministério da Cultura no tocante a parâmetros e informações dos agentes contemplados respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 10. Diretrizes complementares que dizem respeito a gestão dos recursos ficará a cargo do **Ministério da Cultura**, cabendo a **Prefeitura Municipal de Telha/SE** acatar e readequar os atos administrativos.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

DECRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC
PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilidade social;
III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas deforma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e
IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos deque trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 12. Os recursos de que trata a Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. A **prefeitura municipal de Telha/SE** poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R$ 2.071,32 (três mil e quinhentos reais).

Art. 14 O percentual a que se refere o art. 13, do presente decreto, será utilizado como disposto no art. 14, Decreto de Regulamentação Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder **Público Municipal de Telha/SE** em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSÍDIOS AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 15. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º da Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025,, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais na cidade de **Telha/SE**.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o **caput** a:
I - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
II - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
IV - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 2º O subsídio de que trata o **caput** somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 9º, Lei Federal nº 15.132, de 30 de abril de 2025.
§ 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o **caput** ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a prefeitura municipal de **Telha/SE** e a secretaria municipal de **Educação e cultural**.
§ 4º No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.
§ 5º A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, garantirá a proporcionalidade e razoabilidade referente ao § 4º, como também participação social de que trata o § 4º do art. 9º, do presente decreto, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.
§ 6º O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o **caput** será de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas Município de **Telha/SE**, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.453/2023.
§ 7º A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos deque trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos da **Prefeitura Municipal de Telha/SE**, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

DECRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC
PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º As informações relativas à execução financeira a qual a **Prefeitura de Telha/SE** está a cargo de sua gestão, após recebimento dos recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.
§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais ou requerimento público em formato de abaixo-assinado por residentes da cidade de **Telha/SE.**
§ 3º A prefeitura municipal de **Telha/SE** publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 17. Encerrado o prazo de execução dos recursos, a **Prefeitura Municipal de Telha/SE**, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;
II - Publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e
III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.
§ 1º A prefeitura municipal de **Telha/SE** o prazo até 31 de dezembro do ano de 2026 ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.
§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
§ 3º A Prefeitura Municipal de **Telha/SE** terá o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.
§ 4º A Prefeitura Municipal de **Telha/SE**, concomitantemente com a secretaria municipal de **Educação e Cultura**, planejará o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº11.453, de 2023.
§ 5º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pela prefeitura municipal de **Telha/SE**, a qual é responsável pela execução dos recursos da Lei de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a cultura.

Art. 18. As informações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o **Sniic**.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

DECRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEMEC
PREFEITURA DE TELHA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pela **Prefeitura Municipal de Telha/SE** e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo **Ministério da Cultura**.

Art. 20. A **prefeitura municipal de Telha/SE** realizará padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo estes, baseados nas orientações do **Ministério da Cultura**.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Telha-Se, 05 de agosto de 2026.

Luca F. Vasco

LUCAS FREIRE VASCO
Prefeito

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha